

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

LEI Nº 022/93-PEMA

Prorroga a Lei 004/93-PEMA e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado a Lei 004/93 -
PEMA, com base no artigo 2º, por um período de seis (06) meses.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação revoga-se as disposições em contrário.

Ministro Andrezza, 30 de julho de 1993.



MAURO DE CAVALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DR. SILVERIO DOS SANTOS OLIVEIRA
ASSESSOR JURIDICO